

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Claudino*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino André*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

### Aviso n.º 8321/2006 — AP

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/04.3TASSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália Mey Lin Chiu, filha de Siu Pen e de Carolina Mey Lin Chiu, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Dezembro de 1962, titular da identificação fiscal n.º 165654643 e do bilhete de identidade n.º 10480976, com domicílio na Rua das Tulipas, lote 49, 2.º, esquerdo, Quinta dos Lombos, Carcavelos, 2754 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

### Aviso n.º 8322/2006 — AP

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 834/06.2TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Soares Semedo, filho de Angélica Soares Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 16 de Outubro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º H-043201 e da segurança social n.º 107667600, com domicílio na Rua Clemente de Cima, 3, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Aviso n.º 8323/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Casalta Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no proces-

so comum (tribunal singular), n.º 259/00.3GFSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Fernandes Podence, filho de Orlando Jaime Podence e de Apolónia Fernandes Paiva Podence, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1969, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 191026522 e do bilhete de identidade n.º 10941086, com domicílio na Rut de Fauburae, 17, Avenches, 1580 Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Casalta Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

### Aviso n.º 8324/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 751/02.5GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Midoni Constantin, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Junho de 1970, casado, titular do passaporte n.º Ao883939, com domicílio em Aceiro dos Espanhóis, 1.ª casa do lado direito, depois da ponte da auto-estrada, 2950 Alperuz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Rocha*.

### Aviso n.º 8325/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Leandro Marques dos Reis, filho de Américo de Jesus dos Reis e de Maria da Conceição Marques Seródio Reis, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10628551, com domicílio na Avenida Nova Sintra, 20, rés-do-chão, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por referencia ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, prestado termo de identidade e residência e restituído à liberdade.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Rocha*.

### Aviso n.º 8326/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/98.0PASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel de Oliveira Gonçalves, filho de António de Sena Gonçalves e de Maria Joaquina Teresa de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 110434196, com domicílio na Rua Paulino de Oliveira, 63, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 203.º, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1998, por despacho de 28 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Rocha*.

#### **Aviso n.º 8327/2006 — AP**

O Dr. João Gonçalves Ramalho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado n.º 197/03.8GFSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Chato Eliseu, filho de Carlos Alberto da Encarnação Eliseu e de Telma Eulália dos Santos Chato, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14021417, com domicílio na Rua da Moagem, 49, Fajardo, 2100-507 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticados em 13 de Abril de 2003, por despacho de 4 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Gonçalves Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

### **3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

#### **Aviso n.º 8328/2006 — AP**

O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/03.4PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Sousa Monteiro, filho de João Augusto Freitas Monteiro e de Alice Sousa, natural de Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7824360, com domicílio na Rua Diogo Fernandes Pereira, 44, A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

#### **Aviso n.º 8329/2006 — AP**

O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz público que, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1616/93, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Comarca de Setúbal (extinto 3.º Juízo 2.ª Secção), contra o arguido Joaquim Vitorino da Conceição Faria, solteiro, comerciante, nascido a 14 de Março de 1964, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Adriano Vitorino de Faria e de Emília da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7334397, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Estação, Caíde de Rei, 4 620 Lousada, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no *Diário da República*, 2.ª série de 26 de Junho de 1996, foi ordenada por despacho de

22 de Abril de 1996 (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

### **VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

#### **Aviso n.º 8330/2006 — AP**

O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/03.2TELSB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Mustytse, mais conhecido pelas alcunhas «Vitia», «Vitha», e «Vitioc», filho de Vasyl Mustytse e de Anna Mustytse, titular do passaporte n.º AH763671, nascido a 20 de Março de 1970, na Ucrânia, cidadão de nacionalidade ucraniana, ausente em parte incerta, e actualmente com residência desconhecida, e outros. O arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, um crime de terrorismo, previsto e punido pelo artigo 301.º, n.º 1, com referência ao artigo 300.º, n.º 2, alínea a), e artigos 143.º, n.º 1, 153.º, n.ºs 1 e 2, 170.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal e artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril (v. artigos 152.º, 316.º, 320.º e 323.º), da acusação, todos praticados em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António S. Santos*.

#### **Aviso n.º 8331/2006 — AP**

O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/03.2TELSB-D, pendente neste Tribunal, movido pela autora, Procuradora da República contra o arguido Nicolae Carp, mais conhecido pelo alcunha «Niku», filho de Gheorge e de Elena, nascido em 19 de Dezembro de 1974, cidadão de nacionalidade moldava, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida Doutor António Rodrigues Manito, 173, 1.º, 2900-070 Setúbal, o arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de terrorismo, previsto e punido pelos artigos 301.º, n.º 1, com referência ao artigo 300.º, n.º 2, alínea a), e artigos 143.º, n.º 1, 153.º, n.ºs 1 e 2, 170.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, um crime de extorsão agravada, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), ambos do Código Penal (v. artigos 67.º a 85.º, 158.º a 178.º, 177.º a 191.º a 202.º, 203.º a 214.º, 215.º a 218.º, 219.º a 236.º a 238.º a 241.º, 247.º a 251.º, 256.º a 257.º, 301.º a 304.º, 305.º a 311.º, 332.º a 333.º, 334 a 335.º, da acusação), um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do